



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 001/2018 – CARGOS MAGISTÉRIO**

#### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos diversos cargos que insurgem contra a publicação do RESULTADO FINAL, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESPÍRITO SANTO.**

#### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

O Instituto Consulpam recebeu todos os pedidos de recursos impetrados contra a publicação do RESULTADO FINAL no tocante aos aprovados no certame.

Os candidatos referentes às inscrições números: **169004266, 169006290, 169009854, 169009843, 169003743, 169004096, 169008209, 169003675**, pleitearam recursos junto à banca examinadora, fundamentando-os em discordância nas notas apuradas.



Tais solicitações foram objeto de análise e verificação individual, que após julgamento restou como improcedentes todos os recursos acima elencados, portanto, julgados **INDEFERIDOS**.

Com vistas a sanar quaisquer dúvidas, foram enviadas cópias dos respectivos cartões-respostas para os candidatos recorrentes referenciados nas inscrições supra descritas e demais dúvidas tiradas a respeito do resultado.

Os candidatos relativos aos seguintes números de inscrição: **169001151, 169007492, 169004462, 169005494**, interpuseram recurso por suas notas nas provas de títulos não contadas, após verificação de que os recursos foram enviados no prazo certo, porém não contabilizado, as inscrições acima foram julgadas **DEFERIDAS** e seus títulos contados, as demais inscrições foram erros de grafias corrigidas em nosso sistema.

Tais solicitações foram objeto de análise e verificação individual, que após julgamento restou como procedentes todos os recursos acima elencados, portanto, julgados **DEFERIDOS**.



### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **INDEFERIDOS/DEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital 001/2018 que rege este Concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE, 21 de Junho de 2019.

**CONSULPAM**